



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº173/04

Mâncio Lima-Ac, 09 de Janeiro de 2004.

**"INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I
Da finalidade**

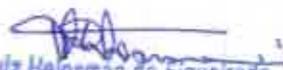
Art.1º - Fica instituída a Política Municipal do Idoso (PMI) que tem por objetivo garantir ao cidadão com mais de sessenta anos as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

**CAPITULO II
Dos Princípios**

Art. 2º - Ao cidadão idoso serão assegurados todos direitos a cidadania a saber:

- I – Direito à vida;
- II – Direito à dignidade;
- III- Direito ao bem estar;
- IV- Direito à participação na sociedade.

Art. 3º - A família, a Sociedade e Estado observarão a aplicação e o cumprimento da presente Lei.


Lutz Helosmen de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A política do Idoso é Universal e rege - se - à pelo principio da igualdade.

Art. 5º - O processo de envelhecimento deve ser objeto de conhecer de conhecimento, de estudo de informação da sociedade em geral.

CAPITULO III
Dos Objetivos e Metas

Art. 6º - A Política Municipal do Idoso terá os seguintes objetivos e metas:

- I- Resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso na sociedade;
- II- Integrar o idoso à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III- Estimular a organização dos idosos para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal;
- IV- Estimular a permanência dos idosos junto a família evitando a modalidade asilar, à exceção dos idosos que não possuem família para garantir sua própria sobrevivência;
- V- Estimular a criação de Políticas Municipais por meio dos Conselhos Municipais de idosos;
- VI- Capacitar os Recursos Humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;
- VII- Divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida;
- VIII- Estabelecer formas de diálogo eficiente entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;
- IX- Priorizar o atendimento ao idoso, desabrigado e sem família;
- X- Apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;
- XI- Atender com dignidade ao idoso de acordo com suas necessidades.

CAPÍTULO IV
Da Organização e da Funcionalidade

Art.7º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art.8º- A implantação da Política Municipal do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

**CAPITULO V
Das Ações Concretas**

Art.9º- Ao Conselho Municipal do Idoso caberá o acompanhamento das previstas neste capítulo.

Art.10 - Compete ao Conselho Estadual do Idoso e aos Conselhos Municipais a supervisão e avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias Político Administrativas.

Art.11º- Na implementação da Política Municipal do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular ou executar os seguintes programas:

I – Na área da Promoção e Assistência Social:

- a) Promover o entendimento entre Organizações Governamentais, Não Governamentais e família do Idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;
- b) Estimular criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;
- c) Garantir conforme estabelecido em Lei, os mínimos direitos sociais ao idoso;
- d) Na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o estado e o Município assegurem ao cidadão idoso, condições a subsistência, por meio de órgãos públicos e privados contratados ou conveniados prestadores de serviços a população;
- e) Facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;
- f) Facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente;
- g) Estudar formas de parcerias para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou outras alternativas, por meio de contratos e convênios.


Luiz Heiosmen de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

II – Na área da Saúde:

- a) Garantir assistência integral ao idoso em nível Municipal nas formas compatíveis;
- b) Incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir um atendimento aprimorado;
- c) Assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos doentes;
- d) Assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e tudo o que for necessário a recuperação da saúde;
- e) Criar, aplicar e fiscalizar as normas que regem os serviços prestados aos idosos pelas instituições geriátricas;
- f) Incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do sistema de saúde;
- g) Apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- h) Estimular o treinamento dos profissionais da saúde ligado ao serviço de idosos;
- i) Garantir aos idosos asilados, crônicos ou terminais, os serviços médico, hospitalar, odontológico, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicológico, assistência social, enfermeiro, professor de educação física, etc;
- j) Garantir aos serviços do item anterior, aos idosos que não se encontrem naquelas condições, como forma de prevenção;

III – Na área da Educação:

- a) Promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) Estabelecer programas de estudos e pesquisas sobre a situação do idoso em parceria com os poderes públicos e a sociedade;
- c) Desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade a assumirem seus idosos;
- d) Apoiar programas que eduquem a sociedade, em geral, a não discriminar o idoso;
- e) Estimular a transmissão de mensagens educativas sobre o idoso em lugares públicos.

IV – Na área do Trabalho e Previdência Social:


Luiz Hilosment de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Estimular nos Centros de Convivência a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional;
- b) Estimular a realização de cursos para habilitação de profissionais atendentes e cuidadores de idosos;
- c) Oferecer atendimento nos centros comunitários de capacitação e reciclagem profissional com vistas a inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;
- d) Estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- e) Participar da luta dos aposentados organizados;
- f) Apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- g) Desenvolver programas que orientem as ações em forma de mutirão a favor dos idosos;
- h) Promover estudos visando melhorar a situação previdenciária.

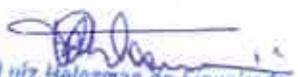
V – Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) Implantar programas habitacionais que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a libertação do indivíduo;
- b) Fazer que em todos os lugares seja facilitando a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;
- c) Formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e intermunicipais, introduzindo as necessidades adaptações;
- d) Promover a construção de Centros de Convivência e Centros – Dia com a parceria das organizações não Governamental.

VI – Na área da Justiça:

- a) Proteger e defender a pessoa idosa;
- b) Divulgar a Legislação acerca do atendimento a pessoa idosa;
- c) Zelar pela aplicação das Leis e da política do idoso;
- d) Receber denúncias e agilizar providências para seu envelhecimento legal.

VII – Na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir e usufruir dos bens culturais;
- b) Estabelecer mecanismos que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;
- c) Estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos, apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir e usufruir dos bens interessados, tais como: musica, artes e atividades afins;
- d) Estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das organizações mais novas;
- e) Promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- f) Desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais a destinarem áreas de lazer para idosos, tanto na capital como no interior;
- g) Viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possa realizar turismo com maior facilidade;
- h) Mobilizar a participação no programa "Clube da Melhor Idade" de instituições federais, estaduais, municipais e ONGs;
- i) Divulgar e promover em colaboração com os órgãos do sistema oficial de turismo o programa "Clube da Melhor Idade".

Art. 12 – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores a sanções administrativas, civis e penais conforme a espécie.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, 09 DE JANEIRO DE 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE


Luiz Holosman de Figueiredo
Prefeito Mâncio Lima - AC